



Proc 745/16
Ind. 16

Senhor Presidente:

O Vereador TARCISO FLECHA NEGRA, do Partido Social Democrata (PSD), que este subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme segue:

Regulamentar e implementar a Lei Municipal 11.188, de 04 de janeiro de 2012, que "Obriga os estabelecimentos bancários situados no Município de Porto Alegre a instalarem, em seus caixas de atendimento, box ou dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por outras pessoas."

JUSTIFICATIVA

Diariamente acontecem diversos crimes em nossa Cidade, e um dos mais comuns, que ultimamente tem ocupado parte da crônica e das páginas policiais, tem sido o assalto a clientes que fazem saques nas agências bancárias. Meliantes infiltrados no interior das agências ficam na espreita, observando todas as transações entre o caixa e os clientes e usuários, passando informações para outros criminosos que estão do lado de fora esperando para seguir suas vítimas e roubá-las, o que vem ocasionando inúmeros assassinatos em nossa Capital. É salutar lembrar que muitos crimes podem e devem ser evitados por meio de ações que venham a inibir seu acontecimento. Sabendo da insegurança que a população porto-alegrense passa a cada dia, não podemos nos omitir, temos por obrigação tentar sanar esses crimes com a máxima urgência, por meio de mecanismos que possam diminuí-los, pois são um fato de extrema relevância e de interesse social. Nesse sentido, considerando a elevada ocorrência de furtos, assaltos e até latrocínios após a saída das agências bancárias, em que marginais ficam observando

a movimentação financeira dos clientes no interior dos bancos, há a urgente necessidade de regulamentar e implementar a Lei Municipal 11.188, de 04 de janeiro de 2012, que consiste na obrigação pelos estabelecimentos bancários a instalarem, em seus caixas de atendimento, box ou dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por outras pessoas, haja vista a sua importância para a melhoria da segurança da população.

Porto Alegre, 21 de março de 2015


Vereador Tarciso Flecha Negra (PSD)